

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede desoneração tributária que especifica para construções destinadas à habitação de interesse social, relativamente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Aos imóveis residenciais e aos empreendimentos imobiliários habitacionais de interesse social, cujos adquirentes ou empreendedores forem beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei Federal nº 11977, de 07/07/2009, é concedida isenção relativa ao:

I – Imposto sobre a Transmissão da Propriedade Imobiliária (ITBI) de que trata a Lei Municipal nº 2346, de 31/01/1989, referentemente à alienação realizada sob os auspícios do PMCMV;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de que tratam os artigos 165 e seguintes, do Código Tributário de Mogi Guaçu (CTMG) – Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, referentemente à mão de obra utilizada nas construções de imóveis residenciais abrangidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

III – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano (ITU) de que tratam os artigos 144 e seguintes, do Código Tributário de Mogi Guaçu (CTMG) – Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, durante o período da construção, contado de sua qualificação para o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e até a obtenção do “Habite-se”;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPU) de que tratam os artigos 156 e seguintes, do Código Tributário de Mogi Guaçu (CTMG) – Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, durante o período da construção, contado de sua qualificação para o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e até a obtenção do “Habite-se”.

V – Contribuição para Investimentos em Manutenção e Melhoria de Eficiência ao Saneamento Ambiental (CIESA), instituída pela Lei Complementar nº 590, de 23.12.2003, art. 1º. (AC) *(Acrescido pela Lei Complementar 1.071/2010)*

VI – Contribuição para Investimentos em Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos (CIRH), instituída pela Lei Complementar nº 590, de 23.12.2003, art. 7º. (AC) *(Acrescido pela Lei Complementar 1.071/2010)*

Parágrafo Único - A isenção concedida no “caput” deste artigo, aplica-se às Taxas e aos Emolumentos”. (AC) *(Acrescido pela Lei Complementar 1.071/2010)*

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação da presente Lei Complementar, editará decreto regulamentando sua aplicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Novembro de 2009. “Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Dr. PAULO EDUARDO DE BARROS - PREFEITO

MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO - SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

IVAN CARLOS PINHEIRO - SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO